

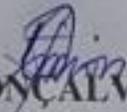


**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**, inscrito no CNPJ nº 09.177.715/0001-99, localizado na Avenida Presidente Vargas - nº 01, Bairro Centro, na cidade de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará, por meio de seu titular o Sr., **DARIO GONÇALVES JUNIOR, Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista - FUNPREVSSBV**, inscrito no CPF nº 612.665.312-20, **DECLARA e ATESTA**, para os devidos fins de direito, que, a empresa **OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PUBLICA E ELEITORAL LDTA**, inscrita no CNPJ nº 15.760.269/0001-43, localizada na Rua José Rodrigues da Fonseca - nº 1872, Bairro Centro, cidade de Breves - Estado do Pará, prestou serviços a este Fundo de Previdência Social, no exercício financeiro de **01/02/2022 a 31/12/2022**, conforme termos contratuais de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, neste Município, tendo exercido as referidas funções com ética, zelo e profissionalismo.

**DECLARA** ainda que, durante a execução dos serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

São Sebastião da Boa Vista – PA, 01 de janeiro de 2023.

  
**DARIO GONÇALVES JUNIOR**  
Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião  
da Boa Vista – FUNPREVSSBV

## Gabinete do Presidente do FUNPREVSSBV

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022-IN/CPL/FUNPREVSSBV.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PÁ E DE OUTRO A EMPRESA: OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PUBLICA E ELEITORAL LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

**O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 09.177.715/0001-99, localizado na Trav. Fogueteiro esquina com a passagem Marajó S/Nº – Bairro Centro - São Sebastião da Boa Vista – Marajó – Pará - CEP: 68820-000, Estado do Pará, neste ato representada por seu representante legal, senhor **DÁRIO GONÇALVES JUNIOR**, brasileiro, casado, Portador do RG. 3463777 e CPF. 612.665.312-20, residente e domiciliado no Município de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará, sito na Travessa Tabelião Valentim, s/n, Bairro Centro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PUBLICA E ELEITORAL LTDA**, CNPJ sob nº 15.760.269/0001-43, localizada na Rua José Rodrigues da Fonseca, 1872 – CEP: 68.800-000 Centro – Breves – Pará, neste ato representada pelo senhor **LUIZ FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA**, nacionalidade Brasileira, nascido em 25/09/1970, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 411.121.992-68, carteira nacional de habilitação nº 01726111310, órgão expedidor DNT - PA, residente e domiciliado na rua José Rodrigues da Fonseca, 1872, Centro, Breves-PA, CEP 68800000, Brasil, denominada neste ato como **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços profissionais especializados de Consultoria e Assessoria Contábil, pelo prazo estimado de 11 (onze) meses, nos termos do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022-IN/CPL/FUNPREVSSBV**, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA mutuamente se obrigam pelo pacto aqui estabelecido e definem como objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, ESTADO DO PARÁ.**

## **Gabinete do Presidente do FUNPREVSSBV**

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA se compromete a prestar serviços técnicos profissionais de fevereiro à dezembro de 2022, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência do Município de São Sebastião da Boa Vista.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, conforme a proposta da CONTRATADA, parte integrante deste, independentemente de transcrição, a serem pagos em 11 (onze) parcelas mensais iguais e sucessivas de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** cada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento relativo à execução dos serviços será efetuado por crédito em conta corrente no Banco indicado pela contratada, até o dia 05 de cada mês, mediante o envio das Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo** - A Nota Fiscal em formato eletrônico, a qual será devidamente certificada pela comissão de recebimento de serviços de que o objeto foi devidamente realizado em conformidade com as condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade, Anexos e no Instrumento Contratual, e conter:

- a) Número da Licitação;
- b) Número do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 2% por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

**Parágrafo Quarto** - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

**Parágrafo Quinto** - Para manter o equilíbrio financeiro deste contrato, o preço do serviço poderá ser alterado, após um ano, por acordo entre as partes, sendo que não haverá necessidade de termo aditivo para corrigir os valores reajustados de acordo com o parágrafo 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA-DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária: LEI nº 299.2021-GPPMSSBV – LOA.

## Gabinete do Presidente do FUNPREVSSBV

09.272.1003.2.095 – Manutenção do Fundo Municipal de Previdência

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** – Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer a documentação e condições indispensáveis para a execução dos serviços constantes do objeto contratual.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Elaboração da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios;
- b) Elaboração da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) Elaboração da Prestação de Contas de Convênio;
- d) Elaboração dos Demonstrativos Contábeis de acordo com a Lei 4.320/64 e o PCASP;
- e) Apoio no preenchimento de Sistemas de Informações complementares e obrigatórios;
- f) Relatório Informatizado de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e a Lei Complementar 101/00, CASP e outras legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e outros órgãos;
- g) Acompanhamento de processos juntos aos Tribunais de Contas;
- h) Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal;
- i) Serviço de Consultoria na área de Contabilidade Pública; e
- j) Contabilidade e auditoria previdenciária.

### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Parágrafo Primeiro** - Pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços, ficará o contratado sujeito à multa moratória de 2% (dois por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do serviço mensal, do valor total do objeto solicitado.

**Parágrafo Segundo** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, deixar de entregar os serviços, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções

- a) Advertência;



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – FUNPREVSSBV  
CNPJ 09.177.715/0001-99

**Gabinete do Presidente do FUNPREVSSBV**

- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o FUNPREVSSBV pelo prazo de cinco anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista, em 07 de fevereiro de 2022.

DARIO  
GONCALVES  
JUNIOR:6126653  
1220

Assinado de forma digital  
por DARIO GONCALVES  
JUNIOR:61266531220  
Dados: 2022.02.07  
10:07:43 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL  
DO MUNICIPIO DE  
SAO SEBASTIAO  
DA:09177715000199

Assinado de forma digital por  
FUNDO MUNICIPAL DO  
MUNICIPIO DE SAO  
SEBASTIAO  
DA:09177715000199  
Dados: 2022.02.07 10:10:29  
-03'00'

DÁRIO GONÇALVES JUNIOR

**Presidente do FUNPREVSSBV**

CONTRATANTE

OLIVEIRA E ALBIM  
CONTABILIDADE PUBLICA E  
ELEITORA:15760269000143

Assinado de forma digital por OLIVEIRA  
E ALBIM CONTABILIDADE PUBLICA E  
ELEITORA:15760269000143  
Dados: 2022.02.07 09:38:35 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2021.011.20039

**OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PUBLICA E ELEITORAL LTDA**

CONTRATADA

CNPJ/MF nº **15.760.269/0001-43**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**  
**CNPJ: 15.742.414/0001-63**

---

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO**, com inscrição no CNPJ: 15.742.414/0001-63, localizada na avenida Floriano Peixoto s/n, estado do Pará, ente federativo municipal, por meio de sua titular a **Sra: ODINEIA RODRIGUES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal**, inscrita no cadastro CPF **645.579.952-68**, **DECLARA** e **ATESTA**, para os devidos fins de direito, que, a empresa **OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PUBLICAE ELEITORAL LDTA**, inscrita no CNPJ sob n°**15.760.269/0001-43** situada na **Rua José Rodrigues Da Fonseca n°1802, Centro/PA**, prestou serviços a este Poder Legislativo Municipal, no exercício financeiro de **02/01/2021 a 31/12/2021**, conforme termos contratuais de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, neste Município, tendo exercido as referidas funções com ética, zelo e profissionalismo.

**DECLARA** ainda que, durante a execução dos serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Curralinho – PA, 31 de dezembro de 2021.

ODINEIA RODRIGUES  
TAVARES:64557995268

Assinado de forma digital  
por ODINEIA RODRIGUES  
TAVARES:64557995268

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**ODINEIA RODRIGUES TAVARES**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: 15.742.414/0001-63**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021-IN/CPL/CMC.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO-PÁ E DE OUTRO A EMPRESA OLIVEIRA & FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.742.414/0001-63, localizada na Av. Floriano Peixoto s/nº Bairro Centro, CEP: 68815-000, Estado do Pará, neste ato representada por sua representante legal, Senhora **ODINÉIA RODRIGUES TAVARES**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº 3149675, SSP/PA CPF/MF nº 645.579.952-68, residente e domiciliado a Rua Esmeralda s/nº Bairro Marambaia, nesta Cidade, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **OLIVEIRA & FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ sob nº 15.760.269/0001-43, com sede localizada na Rua José Rodrigues da Fonseca, 1872 – CEP: 68.800-000 - Centro – Breves - Pará, neste ato representado pelo senhor **LUIZ FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, Casado, portador do CPF/MF nº. 411.121.992-68, RG-2202628 SSP/PA, residente e domiciliado no Rua José Rodrigues da Fonseca, 1782, Centro, denominado para este ato como **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços profissionais especializados de Consultoria e Assessoria Contábil, pelo prazo estimado de 12 (doze) meses, nos termos do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021-IN/CPL/CMC**, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A CONTRATANTE e o CONTRATADO mutuamente se obrigam pelo pacto aqui estabelecido e definem como objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO, ESTADO DO PARÁ.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA se compromete a prestar serviços técnicos profissionais de janeiro à dezembro de 2021, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Currálinho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**, conforme a proposta do CONTRATADO, parte integrante deste, independentemente de transcrição, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** cada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: 15.742.414/0001-63**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento relativo à execução dos serviços será efetuado por crédito em conta corrente no Banco indicado pela contratado, até o dia 25 de cada mês, mediante o envio das Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo** - A Nota Fiscal de serviços em formato eletrônico, a qual será devidamente certificada pela comissão de recebimento de serviços de que o objeto foi devidamente realizado em conformidade com as condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade, Anexos e no Instrumento Contratual, e conter:

- a) Número da Licitação;
- b) Número do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 2% por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

**Parágrafo Quarto** - O contratado ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

**CLÁUSULA QUARTA-DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária:

**01.031.0001.2.001** – Manutenção da Câmara Municipal  
**3.3.90.35.00** – Serviços de Consultoria

**CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer a documentação e condições indispensáveis para a execução dos serviços constantes do objeto contratual.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Elaboração da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios;
- b) Elaboração da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) Elaboração dos Demonstrativos Contábeis de acordo com a Lei 4.320/64 e o PCASP;
- d) Apoio no preenchimento de Sistemas de Informações complementares e obrigatórios;
- e) Relatório Informatizado de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e a Lei Complementar 101/00, CASP e outras legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e outros órgãos;
- f) Acompanhamento de processos juntos aos Tribunais de Contas;
- g) Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, e



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: 15.742.414/0001-63**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

h) Serviço de Consultoria na área de Contabilidade Pública.

**CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Parágrafo Primeiro** - Pelo descumprimento do prazo de entrega, ficará o contratado sujeito à multa moratória de 2% (dois por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento, do valor total do objeto solicitado.

**Parágrafo Segundo** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, deixar de entregar os serviços, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções

- Advertência;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de cinco anos, e;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

Câmara Municipal de CURRALINHO, em 12 de janeiro de 2021.

ODINEIA RODRIGUES  
TAVARES:645579952  
68

Assinado de forma digital por  
ODINEIA RODRIGUES  
TAVARES:64557995268  
Dados: 2021.01.21 10:04:05 -03'00'

**ODINEIA RODRIGUES TAVARES**

Presidente da Câmara Municipal de CURRALINHO  
CONTRATANTE

OLIVEIRA E FERREIRA  
COMERCIO E SERVICOS  
LTDA:15760269000143

Assinado de forma digital por  
OLIVEIRA E FERREIRA COMERCIO E  
SERVICOS LTDA:15760269000143  
Dados: 2021.01.12 10:31:54 -03'00'

**OLIVEIRA & FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**

CNPJ/MF nº 15.760.269/0001-43

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

CAMARA  
MUNICIPAL DE  
CURRALINHO:  
157424140001  
63

Assinado de  
forma digital por  
CAMARA  
MUNICIPAL DE  
CURRALINHO:15  
742414000163

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**  
**CNPJ: 15.742.414/0001-63**

---

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO**, com inscrição no CNPJ: 15.742.414/0001-63, localizada na avenida Floriano Peixoto s/n, estado do Pará, ente federativo municipal, por meio de sua titular a **Sra: ODINEIA RODRIGUES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal**, inscrita no cadastro CPF **645.579.952-68**, **DECLARA** e **ATESTA**, para os devidos fins de direito, que, a empresa **OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PUBLICAE ELEITORAL LDTA**, inscrita no CNPJ sob n°**15.760.269/0001-43** situada na **Rua José Rodrigues Da Fonseca n°1802, Centro/PA**, prestou serviços a este Poder Legislativo Municipal, no exercício financeiro de **02/01/2022 a 31/12/2022**, conforme termos contratuais de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, neste Município, tendo exercido as referidas funções com ética, zelo e profissionalismo.

**DECLARA** ainda que, durante a execução dos serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Curralinho – PA, 31 de dezembro de 2022.

ODINEIA RODRIGUES Assinado de forma digital  
TAVARES:6455799526 por ODINEIA RODRIGUES  
8 TAVARES:64557995268

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**ODINEIA RODRIGUES TAVARES**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022-IN/CPL/CMC

Contrato Administrativo de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública que fazem entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO e OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PUBLICA E ELEITORAL LTDA, na forma, especificações e condições expressas a seguir.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.742.414/0001-63, localizada à Avenida Floriano Peixoto, s/n,º bairro Centro, CEP: 68815-000, cidade de Curalinho, estado do Pará, neste ato representada por sua Presidente, Senhora ODINÉIA RODRIGUES TAVARES, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº 3149675, SSP/PA CPF/MF nº 645.579.952-68, residente e domiciliado à Rua Esmeralda, s/nº, bairro Marambaia, cidade de Curalinho, estado do Pará, denominada, para efeito deste contrato, como CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PUBLICA E ELEITORAL LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 15.760.269/0001-43, estabelecida à Rua José Rodrigues da Fonseca, nº 1802 – Sala B – CEP 68.800-000, bairro Centro, cidade Breves, estado do Pará, representada neste ato por seu sócio administrador LUIZ FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 411.121.992-68 e da CNH nº 01726111310 – DETRAN/PA, residente e domiciliado à Rua José Rodrigues da Fonseca, nº 1782, CEP 68.800-000, bairro Centro, cidade de Breves, estado do Pará, doravante denominada CONTRATADA.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA mutuamente se obrigam pelo pacto aqui estabelecido e definem como objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em Contabilidade Pública a serem executados em favor da CONTRATANTE.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. Os termos do presente contrato estão vinculados ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022-IN/CPL/CMC, às Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.039/2020 e Decreto-Lei nº 9.295/1946 (Define as atribuições do Contador).

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas realizadas com a execução dos serviços contratados serão recepcionadas na seguinte dotação orçamentária:

- a) Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal.
- b) Atividade: 01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
- c) Elemento de despesas: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais a R\$ 11.000,00 (onze mil reais), cada uma.
- 4.2. Durante a vigência do presente contrato o valor ora pactuado não sofrerá qual reajuste ou atualização monetária, exceto quando houver a necessidade de se manter o equilíbrio econômico-financeiro, na forma expressa na alínea “d” do Inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 4.3. Havendo a prorrogação do prazo de execução ora pactuado, o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação do IPCA do IBGE, ou outro índice que o venha substituir, no período de 12 (doze) meses, coincidentes com o prazo de execução dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. Os serviços efetivamente realizados serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando-se a data de exigibilidade da obrigação contratual.
- 5.2. A data da exigibilidade da obrigação contratual dar-se-á com a entrega da nota fiscal de serviços à CONTRATANTE, cujo ato deverá ocorrer até no máximo 5 (cinco) dias antes da data prevista para o pagamento.
- 5.3. Havendo quaisquer impropriedades e/ou incorreções na nota fiscal de serviços e/ou na data de apresentação da mesma, o prazo de pagamento será prorrogado até que os impedimentos sejam regularizados.
- 5.4. O pagamento dos serviços efetivamente realizados está condicionado a:
  - a) Lavratura do termo de recebimento dos serviços firmado por servidor da CONTRATANTE e anotado na respectiva nota fiscal de serviços.
  - b) Da apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista em nome da CONTRATADA.
- 5.5. O pagamento devido será realizado através de transferência eletrônico a crédito de conta bancária em nome da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de execução dos serviços ora pactuado será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste instrumento e encerrando-se em 31/12/2022.
- 6.2. O prazo de vigência contratual inicia-se na data de assinatura deste instrumento e encerrando-se 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de execução.
- 6.3. Havendo interesse entre as partes, o prazo de execução ora pactuado poderá ser prorrogado por iguais períodos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 7.1. Os serviços a serem prestados referem-se à consultoria e assessoria em Contabilidade Pública, cujas principais atividades consistem em:
  - a) Análise e conferência da documentação de receita e despesa.
  - b) Supervisão, orientação e acompanhamento nos registros contábeis, dentre eles a emissão de nota de empenho e nota financeira.
  - c) Elaboração, análise e envio, tempestivamente, de Prestação de Contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, ao Tribunal de Contas do Estado e aos demais órgãos, quando assim exigido.
  - d) Acompanhamento da análise e julgamento de Prestação de Contas pelos Tribunais e demais órgãos e, quando necessário, orientar na elaboração da respectiva defesa.

- e) Elaboração e envio, tempestivamente, de demonstrativos contábeis e outros relatórios exigidos por lei, dentre eles o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF).
- f) Assessoria à Mesa Diretora da Câmara, demais vereadores e servidores quando a demanda ou atividade, vinculadas à Câmara Municipal, exigir para a sua análise, aprovação ou execução o conhecimento de um profissional da área contábil.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços deverão ser prestados pelo responsável (ou responsáveis) técnico da empresa, devidamente qualificado e habilitado para a execução do objeto contratado, de forma presencial e/ou à distância.
- 8.2. As atividades presenciais deverão ocorrer pelo menos uma vez por semana, exigindo-se o comparecimento pessoal do responsável (ou responsáveis) nas dependências da Câmara Municipal.
- 8.3. As atividades à distância deverão ser realizadas por de meios de comunicação, tais como e-mail, telefonia fixa e móvel, via postal ou outro dispositivo, de uso seguro, de fácil operacionalização e aceito pela Câmara Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer a documentação e condições indispensáveis para a execução dos serviços constantes do objeto contratual.
- b) Fiscalizar a execução do contrato.
- c) Atender as demandas da CONTRATANTE quando necessárias para a execução do contrato.
- d) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender e executar o objeto de contrato, na forma, descrições e condições nele estipuladas.
- b) Manter sigiloso absoluto sobre informações, dados e documentos pertinentes à execução do contrato, bem como, sobre às demais informações internas que envolvam a CONTRATANTE as quais a CONTRATADA tiver conhecimento.
- c) Manter atualizada as condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.
- d) Responder pelas despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução do contrato, tais como pagamento de remuneração de eventuais prestadores de serviços, tributos, encargos trabalhistas e demais contribuições e taxas exigíveis para a execução contratual.
- e) Dar ciência, imediatamente e por escrito, á CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.
- f) Prestar qualquer tipo de informação vinculada ao objeto do contrato solicitada pela CONTRATANTE.
- g) Emitir e encaminhar à CONTRATANTE as notas fiscais de serviços relativas aos serviços prestados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O atraso injustificado na execução do contrato, por culpa da CONTRATADA, o sujeitará ao pagamento de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2% sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE.
  - b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE.
  - c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,2% até 10 (dez) dias de atraso e 0,4% acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste contrato, as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços, objeto deste contrato.
  - b) Multa compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do total do Contrato no caso de inexecução parcial e de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.
  - c) Suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento para contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos. Esta sanção sempre será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando a CONTRATADA, convocado dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo CONTRATANTE; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.
  - d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcondição anterior.
- 10.3. A multa será descontada pelo CONTRATANTE dos créditos existentes em nome da CONTRATADA e, não havendo esses, ou sendo ela maior do que o crédito, deverá ser recolhida no Setor Administrativo/Financeiro do CONTRATANTE, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após a respectiva notificação. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela cobrada judicialmente com ônus ao devedor.
- 10.4. O contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial, a cessão ou transferência total ou parcial deste contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE.
  - 11.2. Elege-se o foro da cidade de Curralinho, estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de haverem entre si justos e avençados, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

Curralinho – PA, 14 de janeiro de 2022.

ODINEIA RODRIGUES  
TAVARES:64557995268

Assinado de forma digital  
por ODINEIA RODRIGUES  
TAVARES:64557995268

**ODINÉIA RODRIGUES TAVARES**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO  
CONTRATANTE

CAMARA  
MUNICIPAL DE  
CURRALINHO  
HO:15742414  
14000163

Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO O:15742414 000163

LUIZ FERNANDO DOS SANTOS  
OLIVEIRA:41112199268

Assinado de forma digital  
por LUIZ FERNANDO DOS  
SANTOS  
OLIVEIRA:41112199268

**LUIZ FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA**

OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PUBLICA E ELEITORAL LTDA  
CONTRATADA

OLIVEIRA E ALBIM  
CONTABILIDADE  
PUBLICA E  
ELEITORAL:1576026  
9000143

Assinado de forma digital por OLIVEIRA E ALBIM CONTABILIDADE PUBLICA E ELEITORAL:15760269000 143

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

Assinatura

\_\_\_\_\_

Nome

\_\_\_\_\_

CPF

\_\_\_\_\_

Assinatura

\_\_\_\_\_

Nome

\_\_\_\_\_

CPF

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES**

CNPJ: 04.316.287/0001-14 - Endereço: Passagem 1º de Maio nº. 283 - Centro - CEP:68.800-000 - Fone: 3783-2274 - Site: <http://ipmb.breves.pa.gov.br>

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES**, com inscrição no CNPJ: 04.316.287.0001-14, localizado no endereço Passagem 1º de Maio nº283, Bairro Centro Cidade Breves, estado do Pará, ente federativo municipal, por meio de sua titular a **Sra: DORALICE CÂMARA DE ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves**, inscrita no cadastro CPF 234.531.252-15, **DECLARA e ATESTA**, para os devidos fins de direito, que, a empresa **OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PUBLICAE ELEITORAL LDTA**, inscrita no CNPJ sob nº15.760.269/0001-43 situada na **Rua José Rodrigues Da Fonseca nº1802, Centro/PA**, prestou serviços a este Instituto de Previdência Municipal, no exercício financeiro de **04/01/2021 a 31/12/2021**, conforme termos contratuais de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, neste Município, tendo exercido as referidas funções com ética, zelo e profissionalismo.

**DECLARA** ainda que, durante a execução dos serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Breves – PA, 31 de dezembro de 2021.

DORALICE CAMARA DE ALMEIDA:23453125215 Assinado de forma digital por DORALICE CAMARA DE ALMEIDA:23453125215

---

*Doralice Câmara de Almeida*  
*Instituto de Previdência do Município de Breves*  
*Presidente - Portaria nº 052/2021*



**CONTRATO Nº 20210811**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BREVES, através do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, CNPJ-MF, Nº 04.316.287/0001-14, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DORALICE CAMARA DE ALMEIDA, PRESIDENTE, portador do CPF nº 234.531.252-15, residente na RUA: ANTONIO FULGENCIO, 2296, e do outro lado OLIVEIRA & FERREIRA SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LIMITADA, CNPJ 15.760.269/0001-43, com sede na Rua José Rodrigues da Fonseca, nº 1802, Sala B, Centro, Breves-PA, CEP 68800-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). LUIZ FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA, residente na Rua José Rodrigues da Fonseca, nº 1872, Centro, Breves-PA, CEP 68800-000, portador do(a) CPF 411.121.992-68, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL. VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES (IPMB).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
063893	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL	MÊS	12,00	17.500,000	210.000,00

VALOR GLOBAL R\$210.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 08 de Janeiro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 5001.081220046.2.089 Manutenção do Instituto de previdência município de Breves, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 210.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BREVES, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

DORALICE  
E  
CAMARA  
DE  
ALMEIDA  
:2345312  
5215

Assinado de forma digital por DORALICE CAMARA DE ALMEIDA:23453125215  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC Soluti Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=DORALICE CAMARA DE ALMEIDA:23453125215

BREVES-PA, 08 de Janeiro de 2021

DORALICE CAMARA DE ALMEIDA:23453125215  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES  
CNPJ(MF) 04.316.287/0001-14  
CONTRATANTE

OLIVEIRA E FERREIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA:15760269000143  
Assinado de forma digital por OLIVEIRA E FERREIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA:15760269000143  
Dados: 2021.01.08 10:22:29 -03'00'

OLIVEIRA & FERREIRA SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LIMITADA  
CNPJ 15.760.269/0001-43  
CONTRATADO(A)

OLIVEIRA E  
FERREIRA  
COMERCIO E  
SERVICOS  
LTDA:15760  
269000143

Assinado de forma digital por OLIVEIRA E FERREIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA:15760269000143  
Dados: 2021.01.08 10:28:55 -03'00'

Testemunhas:

1. EDUARDO SARDO VALENTE NETO  
CPF: 807.504.602-20

2. Juizal  
CPF 428.743.862-00

LUIZ FERNANDO DOS SANTOS  
OLIVEIRA:41112199268  
Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA:41112199268

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES**

CNPJ: 04.316.287/0001-14 - Endereço: Passagem 1º de Maio nº. 283 - Centro - CEP:68.800-000 - Fone: 3783-2274 - Site: <http://ipmb.breves.pa.gov.br>

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES**, com inscrição no CNPJ: 04.316.287.0001-14, localizado no endereço Passagem 1º de Maio nº283, Bairro Centro Cidade Breves, estado do Pará, ente federativo municipal, por meio de sua titular a **Sra: DORALICE CÂMARA DE ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves**, inscrita no cadastro CPF 234.531.252-15, **DECLARA e ATESTA**, para os devidos fins de direito, que, a empresa **OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PUBLICAE ELEITORAL LDTA**, inscrita no CNPJ sob nº15.760.269/0001-43 situada na **Rua José Rodrigues Da Fonseca nº1802, Centro/PA**, prestou serviços a este Instituto de Previdência Municipal, no exercício financeiro de **03/01/2022 a 31/12/2022**, conforme termos contratuais de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, neste Município, tendo exercido as referidas funções com ética, zelo e profissionalismo.

**DECLARA** ainda que, durante a execução dos serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Breves – PA, 31 de dezembro de 2022.

DORALICE CAMARA DE ALMEIDA:23453125215  
Assinado de forma digital  
por DORALICE CAMARA DE  
ALMEIDA:23453125215

---

*Doralice Câmara de Almeida*  
*Instituto de Previdência do Município de Breves*  
*Presidente - Portaria nº 052/2021*



**CONTRATO Nº 20210811**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BREVES, através do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, CNPJ-MF, Nº 04.316.287/0001-14, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DORALICE CAMARA DE ALMEIDA, PRESIDENTE, portador do CPF nº 234.531.252-15, residente na RUA: ANTONIO FULGENCIO, 2296, e do outro lado OLIVEIRA & FERREIRA SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LIMITADA, CNPJ 15.760.269/0001-43, com sede na Rua José Rodrigues da Fonseca, nº 1802, Sala B, Centro, Breves-PA, CEP 68800-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). LUIZ FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA, residente na Rua José Rodrigues da Fonseca, nº 1872, Centro, Breves-PA, CEP 68800-000, portador do(a) CPF 411.121.992-68, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL. VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES (IPMB).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
063893	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL	MÊS	12,00	17.500,000	210.000,00

VALOR GLOBAL R\$210.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 08 de Janeiro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 5001.081220046.2.089 Manutenção do Instituto de previdência município de Breves, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 210.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BREVES, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

DORALICE  
E  
CAMARA  
DE  
ALMEIDA  
:2345312  
5215

Assinado de forma digital por DORALICE CAMARA DE ALMEIDA:23453125215  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC Soluti Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=DORALICE CAMARA DE ALMEIDA:23453125215

BREVES-PA, 08 de Janeiro de 2021

DORALICE CAMARA DE ALMEIDA:23453125215  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES  
CNPJ(MF) 04.316.287/0001-14  
CONTRATANTE

OLIVEIRA E FERREIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA:15760269000143  
Assinado de forma digital por OLIVEIRA E FERREIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA:15760269000143  
Dados: 2021.01.08 10:22:29 -03'00'

OLIVEIRA & FERREIRA SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LIMITADA  
CNPJ 15.760.269/0001-43  
CONTRATADO(A)

OLIVEIRA E  
FERREIRA  
COMERCIO E  
SERVICOS  
LTDA:15760  
269000143

Assinado de forma digital por OLIVEIRA E FERREIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA:15760269000143  
Dados: 2021.01.08 10:28:55 -03'00'

Testemunhas:

1. EDUARDO SARDO VALENTE NETO  
CPF: 807.504.602-20

2. Juizal  
CPF 428.743.862-00

LUIZ FERNANDO DOS SANTOS  
OLIVEIRA:41112199268  
Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO DOS SANTOS  
OLIVEIRA:41112199268

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210811

O Município de BREVES, através do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.316.287/0001-14, com sede na PASSAGEM PRIMEIRO DE MAIO, 283, representado por DORALICE CAMARA DE ALMEIDA, PRESIDENTE, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PUBLICA E ELEITORAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ 15.760.269/0001-43, com sede na Rua José Rodrigues da Fonseca, nº 1872, Sala B, Centro, Breves-PA, CEP 68800-000, representada por LUIZ FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Dezembro de 2022, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
Exercício 2021 Atividade 5001.081220046.2.089 Manutenção do Instituto de previdência município de Breves, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

BREVES - PA, 17 de Dezembro de 2021

DORALICE CAMARA DE ALMEIDA:23453125215  
Assinado de forma digital por DORALICE CAMARA DE ALMEIDA:23453125215

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES  
CNPJ(MF) 04.316.287/0001-14  
CONTRATANTE

LUIZ FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA:41112199268  
Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA:41112199268

OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PUBLICA E ELEITORAL LTDA  
CNPJ 15.760.269/0001-43  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
CNPJ /MF N. ° 05.131.081/0001-82



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, com inscrição no CNPJ: 05.131.081/0001.-82, localizado na Rua Barão do Rio Branco nº2336, Bairro Centro Cidade Oriximiná, estado do Pará, ente federativo municipal, por meio de seu titular o **Sr: JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA**, **Prefeito Municipal de Oriximiná**, inscrita no cadastro CPF 017.372.655-08, **DECLARA e ATESTA**, para os devidos fins de direito, que, a empresa **OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PUBLICAE ELEITORAL LDTA**, inscrita no CNPJ sob nº15.760.269/0001-43 situada na Rua José Rodrigues Da Fonseca nº1802, Centro/PA, prestou serviços a esta Prefeitura Municipal, no exercício financeiro de **08/04/2022 a 31/12/2022**, conforme termos contratuais de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, neste Município, tendo exercido as referidas funções com ética, zelo e profissionalismo.

**DECLARA** ainda que, durante a execução dos serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Oriximiná – PA, 31 de dezembro de 2022.

JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA:01737265508  
Assinado de forma digital por JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA:01737265508

**José Willian Siqueira da Fonseca**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ / MF N° 05.131.081/0001-82**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº 077/2022-PMO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA DE CONTABILIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ E A EMPRESA OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PÚBLICA E ELEITORAL, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ-PA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ-PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.131.081/0001-82, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2336, Oriximiná, Pará – CEP: 68.270-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA**, Prefeito Municipal no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 35084405 SSP/AM e do CPF 017.372.655-08, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PÚBLICA E ELEITORAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 15.760.269/0001-43, estabelecida na Rua José Rodrigues da Fonseca, nº 1802, sala B, CEP – 68.800-000, município de Breves, simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo sócio **LUIZ FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, paraense, casado, portador do RG nº 2202628 SSP/PA e do CPF nº 411.121.992-68, residente e domiciliado na cidade de Breves, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº INEX-006-PMO/22, com supedâneo no artigo 25, II c/c artigo 13, III, da Lei 8.666/93, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, decorrendo de processo de Inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III do supracitado diploma legal, por se tratar de contratação de serviços técnicos profissionais com comprovada formação técnica e reconhecido tirocínio na área de consultoria e assessoria jurídica/administrativa a órgãos da administração pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para os serviços de CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL, no desenvolvimento das seguintes atividades: elaboração da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios; elaboração da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado; Elaboração de Prestação de Contas de Convênios; Elaboração dos Demonstrativos Contábeis de acordo com a Lei nº 4.320/64 e o PCASP; apoio no preenchimento de Sistemas de Informações complementares e obrigatórios; relatório informatizado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar 101/00, CASP e outras legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e outros órgãos; Acompanhamento de processo juntos aos Tribunais de Contas; Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal e Serviço de Consultoria contábil, dentre outros concernentes com as demandas da gestão municipal na área de contabilidade pública.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ / MF N° 05.131.081/0001-82**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.1 - A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Município de Oriximiná, ou ainda em qualquer localidade do País que se faça necessário, ressalvada a seguinte condição:

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA SEXTA** deste instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) Permitir a **CONTRATADA** o livre acesso as instalações do **CONTRATANTE**, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 – Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) Informar o **CONTRATANTE**, tudo que diga respeito ao contrato em comento;
- c) Atender as determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem como as emitidas pela autoridade superior;
- d) Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

6.1 – A **CONTRATANTE** pagará a empresa **CONTRATADA**, a quantia referida na proposta de preço, no valor total da presente avença é de **R\$-420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, a ser pago no prazo de **(12) doze meses**, sendo valor mensal de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, que deverá ser pago todo dia 10 (dez) dos meses subsequentes à assinatura do presente contrato, na conta bancária a seguir identificada, cuja **CONTRATADA** é a sua titular:

**BANCO DO BRASIL**

**AGÊNCIA 0558-4**

**CONTA CORRENTE: 32.424-8**

§ 1º. Caso a data do pagamento prevista contratualmente, coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. Caso haja morte ou incapacidade civil dos sócios da **CONTRATADA**, seus sucessores ou representantes legais receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Oriximiná – Pará: Exercício 2022 Atividade 04 123 0001 2.014 - Manutenção da Secretaria de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Sub elemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 420.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário. Recursos Próprios.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DE REAJUSTE DO PREÇO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ / MF N° 05.131.081/0001-82**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 08 de abril de 2022, extinguindo-se em 08 de abril de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

**Parágrafo único.** Caso seja prorrogado e desde que acordado entre as partes, o valor contratual poderá ser reajustado, utilizando o INPC como índice ou por convenção entre as partes.

**CLÁUSULA NONA – DAS FORMALIDADES PARA O PAGAMENTO**

9.1 - Para que o pagamento seja efetuado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar com pelo menos 03 (três) dias de antecedência:

- a) O Recibo de pagamento pelos serviços prestados; e
- b) A Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebera do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- Aplicáveis em desfavor do **CONTRATANTE**:

Pelo atraso injustificado no pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser cobrada multa de mora no valor de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2%.

- Aplicáveis em desfavor da **CONTRATADA**:

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, poderá sofrer as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do Art. 87, da Lei nº. 8.666/93, juntamente com multa de até 2% sobre o valor deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

11.1 - O extrato do presente contrato será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Oriximiná, na forma do Parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - As partes elegem o foro de Oriximiná - PA, para dirimir quaisquer divergências oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Oriximiná/PA, 08 de Abril de 2023.

JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA  
FONSECA:01737265508

Assinado de forma digital  
por JOSE WILLIAN SIQUEIRA  
DA FONSECA:01737265508

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA**  
**CONTRATANTE**

LUIZ FERNANDO DOS SANTOS  
OLIVEIRA:41112199

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO DOS SANTOS

**OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PÚBLICA E ELEITORAL LTDA - EPP**  
**LUIZ FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA**  
**CONTRATADA**